

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI No 3.435, DE 2012

Inscribe o nome de Aracy de Carvalho Guimarães Rosa no “Livro dos Heróis da Pátria”.

Autor: Deputada JANETE CAPIBERIBE

Relator: Deputado AROLDE DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria da nobre Deputada Janete Capiberibe, visa a homenagear a Sra. Aracy de Carvalho Guimarães Rosa, mediante proposta de inscrever seu nome no “Livro dos Heróis da Pátria”, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília. A autora assim justifica sua proposição:

Aracy de Carvalho Guimarães Rosa foi uma poliglota brasileira que trabalhou no Itamaraty. No Consulado Brasileiro em Hamburgo ajudou muitos judeus a fugirem do Holocausto e a entrarem ilegalmente no Brasil durante a ditadura do Estado Novo.

Nasceu em 1908 na cidade paranaense de Rio Negro e faleceu no dia 3 de março de 2011. Filha de pai brasileiro e de mãe alemã casou-se muito jovem, no início dos anos trinta. Desquitando-se poucos anos depois e, para fugir do preconceito com que era tratada uma mulher separada no Brasil daquela época, mudou-se para a Alemanha. Por falar fluentemente alemão, inglês e francês, ingressou no Consulado Brasileiro em Hamburgo, onde passou a ser chefe da Seção de Passaportes.

No ano de 1938, em plena ditadura do Estado Novo, entrou em vigor no Brasil, a Circular Secreta 1.127, que restringia o ingresso de judeus no país. Como despachava com o cônsul geral, Aracy misturava os vistos com a papelada para as assinaturas. Para garantir a aprovação dos vistos, ela simplesmente não apunhava neles a letra J, que identificava quem era judeu.

Nessa época, o autor de um dos maiores clássicos da literatura brasileira Grande Sertão: Veredas, João Guimarães Rosa, era cônsul adjunto na Alemanha. Conheceram-se e apaixonaram-se e, logo em seguida, casam-se por procuraçao no México; pois a lei brasileira ainda não permitia casamento entre desquitados. Ele soube do que ela fazia e apoiou sua atitude, com o que Aracy intensificou aquele trabalho, livrando muitos judeus da prisão e da morte. Chegou a transportar judeus no próprio carro escondidos no porta-malas.

O casal permaneceu na Alemanha até 1942, quando o governo brasileiro rompeu as relações diplomáticas com aquele país e passou a apoiar os Aliados. Porém, o retorno ao Brasil não foi de imediato. Aracy e Guimarães ficaram quatro meses sob custódia do governo local até serem trocados por diplomatas alemães.

No Brasil, Aracy, que, com muita coragem e espírito humanista já havia desafiado as aberrações do nazismo e desobedecido o Estado Novo, não titubeia em enfrentar a ditadura militar instalada em 1964. Não foram poucos os brasileiros que tiveram suas vidas resguardadas da violência do regime graças à guarda protetora dessa valente patriota. Caso emblemático é o do cantor e compositor Geraldo Vandré, de cuja tia Aracy era amiga.

Ainda em vida foi condecorada pelo Estado israelense. Aracy é a única mulher a ter seu nome escrito no Jardim dos Justos entre as Nações, no Museu do Holocausto, em Israel.

Estamos, portanto, diante de uma heroína convicta. Uma personalidade histórica digna de ser resgatada e incluída também na história do país que ela tanto amou e honrou: O Brasil.

A proponente assim conclui sua justificativa: (...) este Parlamento, a Casa do Povo Brasileiro, não pode se furtar de homenagear esta mulher, Aracy de Carvalho Guimarães Rosa, conhecida internacionalmente como “Anjo de Hamburgo”.

Este projeto de lei foi apresentado na Câmara dos Deputados em 14/03/2012. Foi distribuído pela Mesa Diretora às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 e Art. 24, II, do Regimento Interno). A Proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

A antiga CEC recebeu o projeto em 17/04/2012 e em 26/04/2012 o Dep. Dep. Angelo Vanhoni foi indicado relator da matéria. Cumpridos os prazos regimentais, não se ofereceram emendas ao projeto.

Em 08/03/2013, a Presidência, em vista da edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 21, de 27 de fevereiro de 2013, que “Altera o inciso IX e acrescenta inciso XXI ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para desmembrar as competências da atual Comissão de Educação e Cultura”, criando a Comissão de Educação e a Comissão de Cultura, reviu o despacho de distribuição e em 13/03/2013, reenviou o projeto à Comissão de Cultura, onde foi encaminhado a este Deputado, que foi designado relator da matéria. Vencidos os prazos regimentais e demais formalidades, não se ofereceram emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A nossa nobre colega Deputada Janete Capiberibe propõe, neste projeto, fazer homenagem à Sra. Aracy de Carvalho Guimarães Rosa, que, quando em serviço na embaixada do Brasil da Alemanha, durante a guerra, desenvolveu ações humanitárias que salvaram do Holocausto algumas centenas de judeus, mediante a expedição de vistos que davam acesso ao refúgio no Brasil.

Não obstante os méritos que possam ser apontados no projeto, não poderemos, contudo, aprová-lo, pois a LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007, que *Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria*, prevê o seguinte, em seu art. 2º:

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinqüenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Assim sendo, e considerando que a homenageada em questão, porque falecida em 3 de março de 2011, em São Paulo, não exibe ainda o requisito jurídico essencial, definido na lei reguladora da matéria, a saber, o decurso de 50 anos pós-morte da pessoa a ser homenageada com a distinção em foco, nem se enquadra no caso excepcional, pois não faleceu em campo de batalha, somos levados a rejeitar o projeto de lei nº 3.435, DE 2012, que *Inscreve o nome de Aracy de Carvalho Guimarães Rosa no “Livro dos Heróis da Pátria”*.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado AROLDE DE OLIVEIRA

Relator

2013_5365